



Estado do Pará
Município de Cametá
Poder Legislativo

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ/PA

(Processo Administrativo nº 2515/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.PE.03/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ E A N DAS M MORAES COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, com sede na Travessa Eneás Martins, nº 2105, Altos, bairro Central, CEP nº 68.400-000, na cidade de Cametá/PA inscrito no CNPJ sob o nº 34.625.749/0001-46, neste ato representado pelo **PRESIDENTE Sr. JADER NABIÇA ALHO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 856.759.622-04 e portador da cédula de identidade nº 5006657- PC/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **N DAS M MORAES COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.389.943/0001-23, sediado na Rua Adilson Machado, nº 1085, APT 3 Lado Esquerdo, Centro, 68.400-000, Cametá/PA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **Nixon das Mercês Moraes**, solteiro, empresário, CPF nº 024.067.942-37, carteira de identidade nº 7359781 PC/PA, residente na Rua Limoeiro do Ajuru, S/N, Bairro Primavera, Cametá/PA, tendo em vista o que consta no Processo nº 2515/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. 03/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ/PA** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

N DAS M MORAES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 44.389.943/0001-23					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Calculadora Eletrônica - Calculadora Eletrônica Número Dígitos: 12 Un, Tipo: Mesa , Aplicação: Científica , Fonte Alimentação: Eletricidade, Tensão: Bivolt	Unidades	25	R\$ 25,00	R\$ 625,00
2	Perfurador Papel - Perfurador Papel Material: Aço , Tipo: Médio , Características Adicionais: Furos Redondos Com Marginador , Tratamento Superficial: Pintado , Capacidade Perfuração: 50 Folhas	Unidades	15	R\$ 55,00	R\$ 825,00



Estado do Pará
Município de Cametá
Poder Legislativo

3	Perfurador Papel - Perfurador Papel Material: Aço , Tipo: Grande , Funcionamento: Manual , Tratamento Superficial: Pintado , Capacidade Perfuração: 25 Folhas	Unidades	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
4	Grampo Grampeador - Grampo Grampeador Material: Metal , Tamanho: 26/6 , Características Adicionais: 210 Grampos Por Pente , Tratamento Superficial: Niquelado. Caixa com 5000 unds.	Caixas	100	R\$ 9,50	R\$ 950,00
5	Extrator Grampo - Extrator Grampo, Material: Aço, Tipo: Piranha, Tratamento Superficial: Revestimento Plastificado Cor Preta	Unidades	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
6	Grampeador - Grampeador Material: Metal , Capacidade: 30 Fl, Tamanho Grampo: 26/6 , Tipo: Mesa	Unidades	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
7	Grampeador - Grampeador Manual 106/6 - Tipo Tapeceiro, Material Alumínio. Tipo Rocama, Mesmo Padrão Ou Similar.	Unidades	15	R\$ 45,00	R\$ 675,00
8	Grampos para Grampeador Rocama 106/6 (para Madeira, Cx. c/ 5 mil)	Caixas	300	R\$ 21,00	R\$ 6.300,00
9	Percevejo/Tachas latonados (caixa com 100 und.)	Caixas	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
10	Lacre de malote em polipropileno de altaresistência (Pct. c/ 100 und.)	Unidades	150	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00
11	Caneta Esferográfica - Caneta Esferográfica Material: Alumínio , Quantidade Cargas: 1 Un, Material Ponta: Metal , Cor Tinta: Azul , Características Adicionais: Personalizada Conforme Modelo (Caixa com 50 und. Azul)	Caixas	150	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00
12	Caneta Esferográfica - Caneta Esferográfica Material: Alumínio , Quantidade Cargas: 1 Un, Material Ponta: Metal , Cor Tinta: vermelha , Características Adicionais: Personalizada Conforme Modelo (Caixa com 50 und. vermelha)	Caixas	150	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00
13	Caneta Esferográfica - Caneta Hidrocor Atóxica, (Ponta Grossa com 12 und.)	Caixas	150	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00
14	Caneta Plotadora - Caneta Marcador Para Retroprojeto, Ponta Média 2,0 Mm E 0,7 Mm.	Unidades	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
15	Caneta Laser Apresentador de slides controle wireless usb wifi	Unidades	30	R\$ 42,00	R\$ 1.260,00
16	Lápis técnica 0,5mm (uso profissional)	Unidades	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
17	Grafite para Lápis técnica 0,5mm	Unidades	100	R\$ 0,87	R\$ 87,00
18	Lápis preto comum (caixa com 144 und.)	Caixas	100	R\$ 59,50	R\$ 5.950,00
19	Organizador - Organizador, Mesa, Com 3 Divisões Para Lápis-Clipe-Lembrete, Em Acrílico Poliestireno, Cristal. Marca De Referência Acrimet Ou Similar Ou Superior Em Qualidade.	Unidades	40	R\$ 38,00	R\$ 1.520,00



Estado do Pará
Município de Cametá
Poder Legislativo

20	Prancheta Portátil - Prancheta Portátil Material: Acrílico , Comprimento: 233 Mm, Cor: Fumê , Espessura: 3 Mm, Largura: 320 Mm, Características Adicionais: Com Prendedor Niquelado	Unidades	30	R\$ 16,00	R\$ 480,00
21	Borracha bicolor	Unidades	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
22	Borracha Branca nº20 (Caixa com 20 und.)	Caixas	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
23	Barbante - Barbante Material: Rami , Cor: Natural , Diâmetro: Nº 2 Mm, Características Adicionais: Fibra Natural	Rolos	20	R\$ 7,00	R\$ 140,00
24	Pistola de Cola Quente (Grande)	Unidades	30	R\$ 28,00	R\$ 840,00
25	Pistola de Cola Quente (Pequena)	Unidades	30	R\$ 19,00	R\$ 570,00
26	Refil Cola Quente Grosso (Pct. Com 1 kg)	Pacotes	150	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00
27	Refil Cola Quente Fino (Pct. Com 1 kg)	Pacotes	150	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00
28	Estilete Para Papel (Largo, caixa com 12 und.)	Caixas	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
29	Lamina p/ estilete Largo (Cx. 10 und.)	Caixas	20	R\$ 32,00	R\$ 640,00
30	Bateria CR 2032	Unidades	30	R\$ 19,00	R\$ 570,00
31	Pilha alcalina AAA (palito)	Pares	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
32	Pilha alcalina AA (pequena)	Pares	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
33	Tesoura multiuso Média 13 cm com cabo plástico emborrachado	Unidades	50	R\$ 14,30	R\$ 715,00
34	Tesoura multiuso Grande 21 cm com cabo plástico emborrachado	Unidades	50	R\$ 34,80	R\$ 1.740,00
35	Livro de ata 205x300mm (C/ 100 fls. Pautadas)	Unidades	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
37	Livro protocolo (C/ 100 fls. Pautadas)	Unidades	30	R\$ 14,00	R\$ 420,00
38	Livro ponto 100 folhas	Unidades	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
39	Clips nº 08 Niquelado (caixa com 25 und.)	Caixas	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
40	Clips nº 06 Niquelado (caixa com 50 und.)	Caixas	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
41	Clips nº 04 Niquelado (caixa com 50 und.)	Caixas	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
42	Clips nº 03 Niquelado (caixa com 50 und.)	Caixas	200	R\$ 4,50	R\$ 900,00
43	Clips nº 02 Niquelado (caixa com 100 und.)	Caixas	200	R\$ 4,50	R\$ 900,00
44	Corretivo Líquido escolar (caixa com 12 und.)	Caixas	30	R\$ 23,00	R\$ 690,00
45	Marca texto (cor azul, Laranja e Verde caixa com 12 und.)	Caixas	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00
46	Almofada para carimbo (Azul e Preto)	Unidades	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
47	Tinta para carimbo (Azul e Preto)	Unidades	50	R\$ 9,50	R\$ 475,00
48	Carimbo numerador automático Metálico 6 dígitos	Unidades	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00
49	Tinta para Carimbo Numerador Automatico - Tinta à base de óleo. 30ml.	Unidades	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
50	Fita crepe 18mmx50mm	Rolos	50	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00
51	Fita crepe 50mmx50mm	Rolos	100	R\$ 9,50	R\$ 950,00



Estado do Pará
Município de Cametá
Poder Legislativo

52	Fita Adesiva Transparente 50mmx50m	Rolos	50	R\$ 17,00	R\$ 850,00
53	Fita dupla Face 25mmx50m	Rolos	50	R\$ 7,70	R\$ 385,00
54	Régua 30cm (não dobravel)	Unidades	30	R\$ 3,50	R\$ 105,00
55	Régua 50cm (não dobravel)	Unidades	30	R\$ 13,00	R\$ 390,00
56	Cola branca 90g	Unidades	60	R\$ 4,50	R\$ 270,00
57	Cola de isopor 80g (caixa com 12 und.)	Caixas	60	R\$ 47,00	R\$ 2.820,00
58	Pasta tipo A-Z lombada mpara tamanho A4 (C/ prendedor metálico interno)	Unidades	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
59	Pasta Classificadora, Plástica, tam. Ofício.	Unidades	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
60	Pasta suspensa c/ hastes de ferro e ponteiros plásticas	Unidades	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
61	Caixa arquivo Plástica	Unidades	200	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
62	Pasta de papelão com elástico	Unidades	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
63	Papel A4	Caixas	200	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00
64	Papel Almaço com Pauta (resma c/ 400 fls.)	Resmas	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
65	Envelope saco A4 22,9x32,4 Cm Kraft ouro 80 g	Unidades	1000	R\$ 0,79	R\$ 790,00
66	Envelope Tipo Correio De Segurança 30x40	Unidades	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
67	Liga Elastica Amarela Nº18 embalagem com 100 Unidades	Pacotes	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
68	Apontador Plástico sem deposito	Unidades	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00
69	Grampo Plástico Branco Estendido Macho-Fêmea embalagem com 50unid	Pacotes	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
70	Organizador porta documento Papel A4 de mesa em acrílico com no mínimo 2 divisorias.	Unidades	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 156.582,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é contado da data de assinatura deste termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano. contados da data da assinatura deste instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Pará
Município de Cametá
Poder Legislativo

2.2.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

2.3. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 156.582,00** (cento e cinquenta e seis mil quinhentos e oitenta e dois reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Estado do Pará
Município de Cametá
Poder Legislativo

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (dias).
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Estado do Pará
Município de Cametá
Poder Legislativo

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Estado do Pará
Município de Cametá
Poder Legislativo

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Estado do Pará
Município de Cametá
Poder Legislativo

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 2. *Moratória de 10% (dez. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta. por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



Estado do Pará
Município de Cametá
Poder Legislativo

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
e
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*



Estado do Pará
Município de Cametá
Poder Legislativo

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01 01 Câmara Municipal de Cametá

Classificação Institucional: 01

Classificação Funcional: 01.032.0052.2002.0000

Manutenção da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Sub-elemento: 3.3.90.30.16 Material de Expediente

Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



Estado do Pará
Município de Cametá
Poder Legislativo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

- 17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Cametá/PA, Seção Judiciária de Cametá/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cametá/PA, 24 de Março de 2025.

JADER NABIÇA ALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CONTRATANTE

N DAS M MORAES COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob o nº 44.389.943/0001-23
Nixon das Mercês Moraes
CPF nº 024.067.942-37
CONTRATADO